



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Francisco de Paula, 21 de Novembro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência para licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto: contratação eventual de serviços de lavagem e lubrificação para os veículos pesados da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED	QUANT MÍN.	QUANT MÁX.	VALOR REF.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Veículos Pesados (Ônibus, Caminhões) - Lavagem e limpeza interna e externa, exceto motor	SERV IÇO	1	130	R\$130,00	R\$16.900,00
	2	Lubrificação e engraxamento (por veículo pesado)	SERV IÇO	1	130	R\$42,00	R\$5.460,00
VALOR DO LOTE: R\$ 22.360,00							

1.2. Das especificações do objeto:

1.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a abertura de processo licitatório para lavagem e lubrificação dos veículos pesados, em decorrência da necessidade de manutenção, higienização e lubrificação da frota, uma vez que é necessário que se mantenha

Beijamin Constant, 1441 – Cipó – CEP 95400.000

Fone: (54) 3244.1175 – Fax: (54) 3244.3094 –

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

uma estrutura física mínima para recepção dos usuários, bem como promover um ambiente cômodo, organizado e em boas condições de uso aos usuários do transporte escolar do município.

2.1 É essencial que seja providenciada o registro, para suprir a necessidade da Secretaria de Educação tendo em vista que o quantitativo previsto para o ano de 2023 já foi consumido antes do fim da vigência da ata.

2.2 A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária pois não há estrutura própria na Secretaria Municipal da educação para realização deste serviço, bem como, outro contrato em vigor, capaz de atender a demanda.

3. DOS ITENS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 Na última ata (9/2023), as quantidades previstas foram determinadas com base em projeções e histórico de consumo, porém, ao longo do período, tornou-se evidente que essas quantidades não foram suficientes para atender às demandas reais. Esse descompasso entre o que foi previsto e o que realmente foi necessário durante o período levou à necessidade de uma nova contratação. Esta ação busca corrigir a lacuna entre a previsão inicial e a demanda efetiva, garantindo que haja suprimento adequado para atender às necessidades atuais e futuras.

3.2 O aumento significativo no quantitativo previsto para a contratação de 130 unidades de serviço para cada um dos itens se fundamenta em uma análise crítica do consumo passado, conforme registrado na ata 9/2023, onde foram estimadas 52 unidades de serviço técnico, as quais se esgotaram em um curto período de 6 meses. Diante dessa demanda intensa e do esgotamento rápido dos serviços estimados, torna-se evidente a necessidade de ajustar o quantitativo para garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de lavagem e lubrificação de veículos. A elevação para 130 unidades por item é respaldada pela experiência prévia, visando a cobertura adequada das necessidades reais e a garantia de disponibilidade dos serviços ao longo do tempo, evitando possíveis interrupções que poderiam comprometer a manutenção da frota veicular.

Bejamin Constant, 1441 – Cipó – CEP 95400.000

Fone: (54) 3244.1175 – Fax: (54) 3244.3094 –

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3 A quantidade estimada para esta contratação é de 130 unidades de serviço para cada um dos itens.

4. DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

4.1 Considerando o § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a divulgação para eventual interesse em participação no processo licitatório por parte de outros órgãos ou entidades.

5. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

5.1 A presente aquisição/contratação se dará por Pregão Eletrônico, visto que enquadra-se nos moldes do contido no art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, dado que:

a) o bem/serviço pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado.

b) a contratação será de forma fracionada e julgada pelo menor valor.

5.2 O **intervalo mínimo** entre lances será de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos).

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério da seleção do fornecedor será o de menor preço por lote.

6.2 O modo de disputa do lote será por item.

6.3 A licitação será exclusiva para os beneficiários da Lei Complementar 123.

6.4 A escolha do modo de disputa em lote é justificada pela vantagem para a Administração Pública ao realizar os serviços em conjunto, levando em conta a viabilidade. Isso se deve ao fato de a lavagem dos veículos dispor de um tempo reduzido para a realização já que ocorre aos fins de semana, período no qual a Prefeitura Municipal dispõe de um quadro reduzido de motoristas disponíveis para levar os veículos até outro lugar para a continuação do serviço contratado. Além disso, é importante destacar que os benefícios da lubrificação, após a lavagem, são maximizados, o que melhora a qualidade do serviço contratado, já que os pontos de engraxe na suspensão do ônibus estão higienizados para receber o lubrificante, potencializando os resultados.

7. JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Beijamin Constant, 1441 – Cipó – CEP 95400.000

Fone: (54) 3244.1175 – Fax: (54) 3244.3094 –

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1 A aquisição parcelada possibilitará a gestão pelas secretarias, em que cada uma fará o empenho e o controle, de acordo com o seu orçamento; também se considera os termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/21, essa sistemática de aquisição é preferencial em relação às demais.

7.2 Ressalta-se que a aquisição se dá de forma eventual, desta forma não há obrigação de adquirir todo ou qualquer quantitativo do registro de preços, conforme termos do artigo 83, da referida Lei.

8. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

8.2 O pagamento será realizado seguindo as orientações do Parecer Orçamentário e Financeiro nº 57/2023 (ANEXO II) que trata de parecer uniforme de cunho orçamentário e financeiro, para o exercício de 2023, aplicável a todas as situações de contratações via registro de preços.

8.3 O pagamento será efetuado por empenho até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, após a prestação do serviço eventualmente solicitado, por intermédio da Secretária da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de fiscal designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, notificando à empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo à regularização das falhas, faltas e defeitos observados. Caso as falhas não forem sanadas a empresa receberá as sanções previstas em Lei;

9.2 Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, na forma convencionada no contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;

9.3 Agendar os serviços como o mínimo de 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.4 O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os especificados na proposta, dentro do prazo legal, deverão ser de 1ª qualidade e efetuados com esmero, dedicação e presteza.

10.2 Responder por si e por seus propostos, por danos causados ao Município ou terceiro por sua culpa ou dolo;

10.3. Cumprir portarias e resoluções do Município;

10.5. Tratar com cortesia os motoristas e os agentes de fiscalização do contratante;

10.6. O veículo poderá permanecer durante 3 horas na lavagem, sendo realizado o serviço solicitado dentro deste tempo.

10.7. Para os veículos que fazem o transporte escolar, prioriza-se os finais de semana, considerando que os mesmos permanecem ocupados durante os dias úteis. Desta forma, nestes casos, deverão os veículos ser entregues a lavagem no fim do dia nas sextas feiras, ou no máximo no sábado pela manhã, pela secretaria da Educação, e posteriormente serão retirados pela contratante, considerando que deverão estar limpos para realizar o transporte dos alunos na segunda-feira, ainda pela manhã, tendo em vista que o roteiro inicia as 5h da manhã.

10.08. Responsabilizar-se por custos de deslocamento dos veículos (Combustível e pedágios) em casos de deslocamento acima de 2 (dois) km da sede administrativa da Prefeitura até o local da lavagem;

10.09. Possuir local seguro para o veículo caso necessário a permanência do mesmo de um dia para outro e com acesso pela contratada.

10.10. Respeitar prazo de entrega.

10.11. A contratada não pode estipular quantidade mínima de veículos por secretaria ou por dia para a execução do mesmo, obrigando-se a realizar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

serviços contratados dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, com pena de cancelamento da Ata.

10.12 Deverá a CONTRATADA realizar o serviço de lubrificação nos 28 (vinte e oito) pontos de engraxe presente na suspensão do ônibus.

11. DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 Serão aceitas as propostas das empresas que atenderem aos requisitos necessários constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar cópia da licença ambiental expedida por órgão competente.
- b) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento.

12. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

12.1 **Item 1:** A memória de cálculo utilizada para balizamento dos preços corresponde ao valor do item 1 da contratação similar feita pelo Município conforme Edital 9/2023, Pregão Eletrônico 6/2023, Processo Administrativo 260/2023, obtido através de valores aferidos por meio da utilização dos parâmetros indicados do art. 23, inciso II da Lei 14.133/2021:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

12.2 **Item 2:** A memória de cálculo utilizada para balizamento dos preços corresponde ao valor MÉDIO obtido através de valores aferidos por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

13. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 Conforme art. 25 do Decreto Municipal 2301/2022, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens, o referido documento encontra-se no ANEXO I do Termo de Referência.

14. DA FISCALIZAÇÃO

Bejamin Constant, 1441 – Cipo – CEP 95400-000

Fone: (54) 3244.1175 – Fax: (54) 3244.3094 –

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.1 A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representantes da Educação, ficando os mesmos responsáveis pela conferência das especificações do objeto com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste, e de tudo dar ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do objeto ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente. Inclusive, no que couber, o Decreto Municipal 2.399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - Parecer Orçamentário

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Orçamentos

Cataline Anacleto Oliveira
Assessora de Secretaria
Matrícula 3932

Janira de Fátima Silva Dos Santos
Oficial Administrativo
Matrícula 5105

Ana Paula Ferreira Cruz Bennemann
Secretária Municipal de Educação

Bejamin Constant, 1441 – Cipó – CEP 95400.000

Fone: (54) 3244.1175 – Fax: (54) 3244.3094 –

www.saofranciscodepaula.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 2507/2019